



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA**



MENSAGEM APRESENTATIVA Nº 043/2026.

Igrejinha, 09 de julho de 2026.

Sra. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Encaminhamos a esta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por finalidade promover adequações no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, fortalecendo a política de valorização profissional e incentivando a qualificação contínua dos profissionais da educação.

A inclusão dos §§ 5º e 6º ao artigo 16 busca assegurar, de forma objetiva, a formação continuada dos membros do magistério, estabelecendo tanto o dever da Administração Pública em ofertar oportunidades de atualização profissional quanto a necessidade de participação efetiva dos servidores em cursos de aperfeiçoamento.

A exigência mínima de carga horária para promoção por merecimento visa garantir maior qualificação técnica e pedagógica aos profissionais da educação, refletindo diretamente na melhoria da qualidade do ensino ofertado à comunidade escolar. Trata-se de medida que fortalece o desenvolvimento profissional permanente e estimula a busca constante pelo aprimoramento das práticas educacionais.

Em relação à mudança da redação do inciso II do artigo 2º, é importante destacar que a atividade de magistério possui natureza eminentemente vinculada ao processo de ensino-aprendizagem desenvolvido no ambiente escolar, compreendendo a atuação direta junto às escolas, aos alunos, ao corpo docente e à comunidade escolar. Embora os servidores lotados na Secretaria de Educação desempenhem funções relevantes para a organização administrativa e pedagógica da rede municipal, suas atribuições possuem caráter técnico, administrativo e de gestão, diferenciando-se das atividades típicas de docência e do suporte pedagógico realizado no âmbito das unidades escolares.

A manutenção da atual previsão legal gera distorções na interpretação do conceito de efetivo exercício do magistério, especialmente para fins funcionais, previdenciários e de enquadramento de carreira, ampliando indevidamente o alcance de benefícios destinados aos profissionais que atuam diretamente no ambiente escolar.

Além disso, a medida busca promover maior segurança jurídica e observância aos princípios da legalidade, moralidade e isonomia na administração pública, estabelecendo distinção clara entre as funções exercidas nas escolas e aquelas desempenhadas nos órgãos centrais da administração educacional. Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


Dirceu Valdir Linden Junior
Secretário de Adm. e Des. Econômico


Leandro Marciano Horlle
Prefeito

Excelentíssima Senhora,
NEIDI IONE ROOS ZENI,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
IGREJINHA/RS

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



PROJETO DE LEI Nº 043/2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.846, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores que integram o Magistério do Município de Igrejinha, e dá outras providências

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 5º e 6º ao artigo 16 da Lei Municipal nº 5.846, de 23 de dezembro de 2025, com a seguinte redação:

Art. 16 (...)

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação proporcionará, obrigatoriamente, aos membros do magistério, no mínimo 30 (trinta) horas anuais de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional.

§ 6º O profissional do magistério, para fins de promoção por merecimento, durante o interstício de 04 (quatro) anos, deverá comprovar a realização mínima de 120 (cento e vinte) horas de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, ofertados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica alterado o inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.846, de 23 de dezembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

II - Atividades de magistério são aquelas que abrangem a docência e o suporte pedagógico à docência, isto é, as de direção, vice - direção, coordenação pedagógica, assessoramento e planejamento pedagógico.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Dirceu Valdir Linden Junior
Secretário de Adm. e Des. Econômico

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 09 de julho de 2026.



Leandro Marciano Horlle
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”